

AUTOR(ES): LUDMA LILLYAN VIEIRA RAMOS e KAREN MONIQUE GUIMARÃES MORATORI.
ORIENTADOR(A): LUCIANO SOARES MAIA

A LEI ANTICORRUPÇÃO EMPRESARIAL: PANORAMA SOBRE AS INOVAÇÕES

Introdução

A corrupção é tema recorrente no cenário brasileiro, principalmente pelos os impactos nas esferas: social, política e profissional. De fato, eventos ilegais praticados por políticos, empresários e empresas públicas têm demonstrado que o combate ao crime deve ser tratado com mais rigor.

A história política no Brasil é marcada por diversos casos de corrupção, que vão desde o superfaturamento em valores de contratação, prestação de serviços inexistentes ou existentes, mas cobrados acima do valor da média de mercado até o desvio de grandes quantias dos cofres públicos.

De fato, o cenário de corrupção verificado no país coloca em evidência regras do sistema legal e jurídico, em que procedimentos e legislações em vigor buscam combater os crimes relacionados à corrupção. O ordenamento jurídico pátrio apresenta diversos dispositivos que tratam sobre a corrupção, assim como há inúmeras convenções internacionais que o Brasil é signatário.

A partir da lei 12.846/2013, conhecida popularmente como Lei Anticorrupção, as perspectivas de combate à corrupção começaram a ser mais eficazes, haja vista que incentiva e evidencia a importância de mecanismos de controle e combate.

Dessa maneira, o presente trabalho tem como objetivos analisar a Lei Anticorrupção e suas inovações no âmbito jurídico e social.

A discussão desse tema contribui para o enriquecimento dos debates que ocorrem no ordenamento jurídico, sendo, pois de extrema relevância para toda a sociedade, já que afeta a vida de milhares de pessoas e tem impactos sociais relevantes.

Material e métodos

O trabalho utiliza de pesquisa de revisão documental exploratória de cunho bibliográfico, baseada em documentos, doutrinas e leis com vista a percorrer a literatura referente à Lei Anticorrupção. Dessa forma, a pesquisa é qualitativa, em que a abordagem está relacionada ao levantamento de dados e na compreensão e interpretação do conteúdo estudado.

Além disso, é adotada a abordagem dedutiva, em que parte de uma situação geral para uma ideia particular. Para isso, é necessária a análise de conteúdo por meio da literatura estudada. A pesquisa se divide em duas análises, sendo que a primeira busca conceituar o tema e a segunda traz inferências sobre o tema a partir da pesquisa bibliográfica.

A fonte utilizada nesse estudo para a fundamentação teórica é composta por doutrinas e artigos científicos que compõem a doutrina jurídica, sendo que os principais teóricos utilizados são Prado, Assis, entre outros.

Resultados e discussão

A corrupção é um aspecto marcante na história brasileira, em destaque principalmente no cenário político, em que a apropriação de dinheiro público, os acordos ilegais entre empresas privadas e o poder público, entre outras, são ações criminosas que ocorrem com frequência no Brasil. Nesse sentido, podemos citar a Operação Navalha (grupo organizado na Bahia que tinha como objetivo obter de forma ilícita lucros com a contratação e execução de determinadas obras públicas) e o caso Furnas (esquema de superfaturamento na construção de duas hidrelétricas: Batalha e Simplício, iniciada em 2008, pela estatal Furnas Centrais Elétricas) como casos marcantes que ocorreram no país.

A palavra corrupção advém do latim *corruptus*, que significa corrompido, relacionado à deterioração dos valores e dos princípios morais do homem. De acordo com Prado (2013), corrupção está relacionada ao menosprezo à integridade

moral ou a dignidade da pessoa humana. Dessa maneira, pode-se afirmar que a corrupção é o abuso de poder confiado para ganhos privados.

O crime de corrupção é tratado no ordenamento jurídico brasileiro, a título de exemplo pela Constituição Federal de 1988, em que houve grandes avanços nos meios de responsabilidade e prevenção por meio de princípios e deveres impostos para agentes públicos. De fato, as práticas de prevenção foram aperfeiçoadas e por meio da Lei Anticorrupção passou a ter consequências, como a responsabilização objetiva (independente de culpa) de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

A lei 12.846/2013, chamada de lei Anticorrupção é uma iniciativa do ordenamento jurídico que busca adequar as empresas nacionais aos padrões de governança e transparência praticados pelos mercados internacionais. De fato, a lei tem como finalidade atingir o patrimônio das pessoas jurídicas envolvidas com corrupção, além de efetivar os meios de ressarcir os prejuízos causados.

A entrada em vigor da lei é um importante avanço contra a corrupção, pois tal ato passou a ter uma regulamentação que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforma art. 1º da lei.

Como inovação da lei, a responsabilidade objetiva para pessoas jurídicas, tanto no âmbito administrativo quanto no civil constitui um avanço, pois por meio dela a aplicação das sanções se torna mais rápida e fácil, já que a prova de elementos como dolo e culpa por serem critérios fundados em questões subjetivas podem conduzir a uma insuficiência de responsabilidade. Neste caso, a pessoa jurídica é o alvo de processo administrativo e cível para reparar danos relacionados à corrupção. Vale salientar que a responsabilidade individual continua subjetiva, conforme art. 3º, §2 da lei 12.846/2013.

Dessa maneira, destaca-se que na lei há dois critérios de responsabilidade, sendo que a responsabilidade da pessoa jurídica (empresa) é objetiva, enquanto que a responsabilidade dos empregados, dirigentes e prepostos é subjetiva e deve ser aferida conforme comprovação de dolo ou culpa.

Em relação aos atos lesivos e às sanções, o art. 5º da lei dispõe sobre uma série de atos lesivos que atentam contra o patrimônio público e o art. 6º prescreve as sanções aplicáveis na esfera administrativa às pessoas jurídicas, como a pena de multa de até 20% do faturamento bruto da empresa, ou até R\$60 milhões, quando não for possível calcular o faturamento bruto e a publicação extraordinária da decisão condenatória em meios de grande circulação, a expensas da pessoa jurídica.

Outra inovação da lei é o acordo de leniência, previsto no art. 16, em que as pessoas jurídicas podem celebrar acordo para fins de identificação dos demais envolvidos e cooperação na obtenção de informações e documentos que comprovem o ilícito sobre investigação.

Os benefícios da celebração do acordo de leniência são a isenção da obrigatoriedade de publicar a decisão condenatória, a isenção da proibição de receber incentivos, subsídios e empréstimos do Governo Federal, a redução da multa aplicada de até 2/3 do valor atribuído e isenção ou atenuação da proibição de contratar com a Administração Pública. De fato, as negociações devem ocorrer dentro do período equivalente à 180 dias, que pode ser prorrogável. Caso o acordo seja descumprido, haverá a perda dos benefícios obtidos e a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 anos.

Conclusão/Conclusões/Considerações finais

Com base no que foi exposta, a lei 12.846/2013 é uma resposta pela pressão decorrente de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, com a finalidade de combater as práticas de corrupção e tratar das lacunas existentes no ordenamento jurídico no que tange à responsabilização de pessoas jurídicas.

A implementação da lei é um grande passo para o incentivo para criação de uma cultura empresarial mais ética e transparente. Além disso, é de extrema importância para combater a corrupção no atual sistema brasileiro, visto que a sociedade clama por uma resposta do poder judiciário em relação à corrupção.

Referências

14^o FEPEG

FÓRUM DE ENSINO, PESQUISA EXTENSÃO E GESTÃO

“O conhecimento (re)Visitado:
Novos desafios para a Universidade”

Realização:



Apoio:



ISSN: 1806-549X

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 28 ago. 2020.

BRASIL, Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 de agosto de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm>. Acesso em: 03 de set. 2020.

PRADO, Luís. Régis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**: parte especial. 11 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.